

## **PARECER Nº           , DE 2008**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 193, de 2008, que *altera o caput do art. 13 e o art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a correção dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS, e dá outras providências.*

**RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO**

### **I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão o PLS nº 193, de 2008, do Senador TASSO JEREISSATI, que tem por objetivo alterar a fórmula de correção dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS, substituindo a taxa referencial de juros (TR) pelo Índice Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em sua justificção, o autor do projeto afirma que a fórmula adotada – TR mais juros de três por cento ao ano – não tem acompanhado a inflação, constituindo flagrante injustiça ao trabalhador. Propõe, assim, a utilização do IPCA para recompor o equilíbrio entre o interesse dos cotistas do fundo e de seus tomadores de recursos com base em três aspectos:

I - sendo poupança forçada, é importante que não haja risco de rendimento negativo para as contas vinculadas ao FGTS; para tanto, é preciso estabelecer cláusula de correção para manter o valor real dos recursos;

II - a escolha do IPCA deve-se ao fato de ser o índice associado à cesta de consumo do cidadão brasileiro médio;

III - a TR é destituída de qualquer sentido econômico, pois reivindica-se a ela um indicador da correção, entretanto, não acompanha nem mesmo a inflação.

O autor do projeto ainda afirma que a fórmula estabelecida pelo projeto reduz o que chama de “cunha no mercado de trabalho”, pois eleva a formalização da economia por meio do incentivo ao trabalhador ao possuir uma conta vinculada do FGTS como uma poupança que lhe assegure efetivamente a manutenção do seu valor real.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

O PLS nº 193, de 2008, atende os requisitos constitucionais, jurídicos e apresenta adequada técnica legislativa.

Quanto ao mérito, é inquestionável que o atual modelo de remuneração das contas vinculadas do FGTS tem trazido graves prejuízos aos trabalhadores. No País que ainda pode ser considerado o campeão mundial dos juros reais, é verdadeiramente impiedoso obrigar o trabalhador a aceitar juros reais negativos, ou seja, a aceitar uma perda no valor real de sua poupança compulsória. O trabalhador vinculado ao FGTS está praticamente pagando juros para guardar dinheiro.

O FGTS não tem garantido financiamento habitacional adequado às necessidades da população e, além disso, lhe dá em troca uma rentabilidade negativa para um depósito que não pode usufruir. Assim, é grande a tentação de fazer um conluio com o empregador e cair na informalidade, tendo em vista a falta de incentivos que o FGTS atualmente proporciona.

Nesse sentido, entendo que a proposição atende plenamente ao propósito de resgatar o sentido original do FGTS, conferindo mais chances para que o mercado de trabalho alcance um nível maior de formalidade, aspecto este essencial para a garantia da justiça social aos trabalhadores.

### **III – VOTO**

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator